CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 42, Centro, Arcos/MG, CEP: 35598-016, inscrita no CNPJ sob o nº 19.499.249/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Sousa, Diretor, telefone (37) 98823-4305, e-mail: angelo@locaprinter.com.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. O objeto do presente contrato visa a Contratação de serviços de empresa especializada em regime de Outsourcing de impressão sem franquia, com fornecimento de todas as peças e suprimentos necessários (exceto papel) para impressão e cópia de documentos no atendimento as demandas das Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário (cópias)	Valor Total
01	Serviço de Outsourcing de Impressão em A4 Monocromática / Sem Franquia / Com Fornecimento de Impressora Multifuncional Laser A4 Monocromática (Impressão / Cópia / Digitalização / Fax) com as Seguintes Funções Mínimas : Velocidade de Impressão de 50 ppm ou superior; Impressão Automática Frente e Verso; Resolução de Cópia e Scanner de 600x600 dpi; Painel de Funções com Interface da Tela de Toque Colorida de 7 Polegadas; Vidro de Exposição Tamanho Ofício; Processador de Documentos Padrão de Digitalização Dupla para 100 folhas, de Passagem Única; Memória Ram Mínimo de 1GB; Placa de Rede Ethernet 10/100Mbps; Protocolo de Rede TCP /IP Com Impressão em Rede Mínimo: PNP USB, LDAP, SMTP, PDF Impressão Direta, PnP-X (WS-Discovery para WSD Print Service; Capacidade da Bandeja de Papel Mínima de 500 Folhas; Entrada USB para Pen Drives para Realização de Impressões e Escaneamento de Documentos; Compatível com Sistema Operacional Windows, Linux.	Cópias	88.448	R$ 0,0480	R$ 4.245,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em 02/03/2026 e termo final em 02/03/2027**,** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A entrega se dará de forma direta nos exatos termos do edital **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.**

II. A Ordem de Fornecimento será expedida após a publicação do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. A entrega/execução do(s) serviço(s) será feita em sua integridade, na Câmara Municipal de Pimenta/MG localizada na Avenida Jair Leite, 136-A, Centro – CEP 35585-000 na cidade de Pimenta/MG conforme "Nota de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

IV. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

V. Os serviços recebidos definitivamente após entrega e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A contratante pagará à contratada o valor unitário de R$ 0,048 (quatro centavos e oito milésimos de real) por cópia efetivamente produzida.

II. A contratante pagará à contratada o valor total de R$ 4.245,50 (quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente aos itens contratados, após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, valor este que inclui todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos ou ônus incidentes sobre a execução contratual, inclusive frete, carga, descarga, garantia e demais obrigações da contratada.

III. O pagamento somente será efetivado após prestação e aceitação definitiva do objeto bem como, após a verificação das conformidades dos serviços com as especificações do edital e os seus anexos.

IV. O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo admitido reajuste somente após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha: 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato além de todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a entrega dos produtos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
h) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
k) A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
l) A contratante se obriga a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.
m) Arcar com as despesas para a execução do objeto na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, no endereço: Avenida Jair Leite, nº 136-A, bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, com horário de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, sendo o frete, carga e descarga por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.
II. À participante que ensejar o retardamento da execução do Pregão Eletrônico, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens III e IV, a critério da Administração, de forma cumulada ou não.
III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1. do Termo de Referência sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.
IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pimenta/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

As Partes comprometem-se a tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 –

LGPD) e demais normas aplicáveis, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025 e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 68, da Lei 14.133/21.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas[1].

Pimenta/MG, 02 de Março de 2026

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2026.03.02 07:37:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608
Assinado de forma digital por ANGELO PAULO DE SOUSA:10687496608
Dados: 2026.03.02 15:58:34 -03'00'

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.499.249/0001-11
ÂNGELO SOUSA
CONTRATANTE

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A – Telefone Fixo: (037) 3458-0046 – Celular: (037) 998390309
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br